



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

LEI 368/2012,

Dispõe sobre nova redação dada à Lei Municipal 239/2004, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá providências.

O Prefeito do Município de Pacajá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEMMA

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, órgão da administração Pública Direta e representante, no Município de Pacajá, do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do Artigo 6º, caput o inciso VI, da lei Federal n 6.938 de 31/08/81, e a Lei Orgânica do Município de Pacajá, Cap. I, Seção II Cap. 69 XVI Subseção III Art. 97, II e Art. 124 Seção II, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente.

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA SEMMA

Art. 2º - A SEMMA tem como objetivo defender os Programas vitais e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promover as funções socioambientais do município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º- À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, compete:

I. formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

2

- II. planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do município;
- III. elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV. articular as ações ambientais nas perspectivas municipal, regional e nacional;
- V. manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais locais;
- VI. exercer o controle ambiental através do cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental;
- VII. estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VIII. garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do município;
- IX. programar, executar e conservar a arborização dos logradouros público e atividades a fins;
- X. autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do município;
- XI. planejar, reformar, implantar e administrar unidade de conservação, bosque, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no município;
- XII. fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII. aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental e;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

3

XIV. outras atribuições correlatas.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA**, terá estrutura administrativa conforme Lei compreendendo cargos, funções e atividades afins.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **SEMMA**, é dirigida por um Secretário Municipal, nomeando em comissão por livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-CONSEMMA

SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMMA, órgão coligado de caráter deliberativo e consultivo da SEMMA e que tem por finalidade:

- I. contribuir para a formulação, a atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II. assessorar e propor a instâncias superiores do Executivo Municipal, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;
- III. elaborar, discutir, aprovar e avaliar a implementação da Agenda Municipal de Meio Ambiente;
- IV. propor ao Executivo critérios para o licenciamento de atividade efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedida pelo município;
- V. propor diretrizes e normas técnicas, critérios, padrões relativos ao controle da poluição, e manutenção da qualidade do meio ambiente e a proteção ambiental;
- VI. fixar critérios para declaração de áreas críticas, saturadas ou em vias de saturação, na forma da Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

4

- VII. propor normas de atualização relativas as unidades de conservação, e as atividades que possam ser desenvolvidas em suas áreas circundantes, complementando a legislação federal;
- VIII. propor áreas de preservações e seu regime de utilização, respaldando-se em estudos técnicos;
- IX. recomendar ações, programas e projetos que visem a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- X. apresentar sugestões para reformulação da legislação municipal no que concerne às questões ambientais;
- XI. recomendar estudos e pesquisas sobre tema de interesse da politica ambiental;
- XII. propor e incentivar ações de caráter educativo que visem despertar na comunidade uma consciência de preservação ambiental;
- XIII. emitir parecer prévio de impacto ambiental;
- XIV. propor critérios para elaboração do zoneamento ambiental;
- XV. deliberar, em segunda instância administrativa, sobre multas e outras penalidade aplicadas em decorrência de infração à legislação urbanística e ambiental;
- XVI. homologar termos de ajuntamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidade pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XVII. acompanhar e apreciar os licenciamentos ambientais nos casos em que haja necessidade de EPI/RIMA;
- XVIII. realizar visitas e inspeções em quaisquer atividades, instalações e empreendimentos autorizados ou clandestinos, existentes no município;
- XIX. avaliar anualmente a implementação da politica ambiental no município;
- XX. convocar audiências públicas;
- XXI. elaborar o seu regimento;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

5

§ 1º - A Agenda Municipal do Meio Ambiente é o documento de orientação superior para o trabalho do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONMMAM, apontando os temas centrais e as políticas e programas ambientais prioritários para o município, incorporando a preocupação da sociedade em relação à qualidade ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, e indicando objetivos gerais e específicos a serem alcançados no período de 02 (dois) anos, fornecendo aos órgãos e entes envolvidos, um marco de referência para atuação conjunta.

§ 2º - A Agenda municipal de meio ambiente será elaborada ou atualizada a cada 02 anos, por um grupo de trabalho para esse fim constituído, ouvido todos os seguimentos representados do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONMMAM, e a este submetida da última reunião ordinária do segundo ano de vigência da agenda anterior.

Art. 7º - A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONMMAM, será de 14 (quatorze) membros partidários do Poder Público e entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º - São representantes do Poder Público:

- I. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. A Secretaria Municipal de Educação;
- III. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV. A Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores);
- VI. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;
- VII. Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

§ 2º - São representantes das entidades da sociedade civil organizada:

- I. Associação dos Trabalhadores Rurais;
- II. Associação Comercial e Industrial de Pacajá;
- III. Associação Comunitária;
- IV. Associação ou Entidades de Classes ;
- V. Associação Conservadora do Meio Ambiente;
- VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pacajá;
- VII. Sindicatos dos Produtores Rurais de Pacajá.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

§ 3º - A Presidência do CONMMAM será exercida pelo Presidente eleito na primeira reunião ordinária do CONMMAM por aclamação ou voto secreto.

Art. 8º- A escolha dos membros do CONMMAM, pelo Poder Público municipal, titulares e suplentes, será feito por indicação do Chefe do Executivo; pela sociedade civil organizada, será por indicação de seus representantes após eleição dos membros ou classes representadas.

Parágrafo Único - O mandato dos representantes da sociedade civil organizada no CONMMAM será de 02 (dois) anos, sendo permitido uma única recondução por igual período.

Art. 9º - Os membros do CONMMAM serão investidos ao cargo por meio de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10- O CONMMAM se reunirá ordinariamente na forma estabelecida em seu regimento e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do CONMMAM serão realizadas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, e suas deliberações serão por maioria simples.

§ 2º - A critério do Presidente, por iniciativa própria ou atendendo solicitação de qualquer dos membros, será admitido a participação de convidados nas reuniões do CONMMAM, estabelecido-se antecipadamente se lhes será concedido o direito à voz.

§ 3º - Será deliberada pelo Plenário à exclusão do CONMMAM, o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, salvo o Presidente do Conselho.

Art. 11- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, prestará ao CONMMAM, o necessário suporte técnico e administrativo, sem prejuízo das colaborações dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 12- As funções de membros do CONMMAM não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-FMMA

SEÇÃO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a prevenção de danos ambientais e a promoção da educação ambiental.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS

Art. 14 - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I. dotações orçamentárias e créditos especiais;
- II. taxas e tarifas ambientais, bem como das penalidades delas decorrentes;
- III. transferência de recursos da União, do Estado, de outras entidades públicas ou privadas;
- IV. acordos, convênios, contratos e consórcio de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V. doações, legados, contribuintes em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídica, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. multas cobradas por infração às normas ambientais, na forma da Lei;
- VII. rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VIII. outros destinados por lei;

Art. 15- São considerados prioritários para a aplicação de recursos do FMMA, os planos, programas e projetos destinados a:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

- I. criação, manutenção e gerenciamento de praças , unidades de conservação e demais áreas verdes e/ou proteção ambiental;
- II. educação ambiental;
- III. desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumento de gestão, planejamento e controle ambiental;
- IV. pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- V. manejos dos ecossistemas e extensão florestal;
- VI. aproveitamento econômico nacional e sustentável da flora e fauna nativas;
- VII. desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgão ou entidade municipal com atuação na área de meio ambiente;
- VIII. pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área de meio ambiente;
- IX. aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- X. contratação de consultoria especializada;
- XI. financiamentos de programas e projetos de pesquisa e qualificação de recursos humanos;

Parágrafo Único - Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O FMMA possui natureza contábil e financeira e é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, competindo a sua administração ao respectivo Secretário.

Art. 17- São atribuições do administrador do FMMA:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PACAJÁ
ADM: "PACAJÁ NO RUMO CERTO"

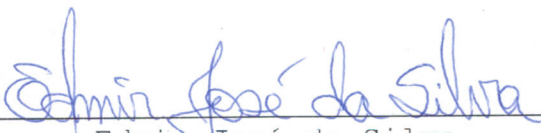
- I. gerir o fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conformidade com a política municipal de meio ambiente e as prioridades estabelecidas nesta Lei;
- II. ordenar empenhos e pagamentos das despesas executadas com recursos do fundo;
- III. fazer as prestações de contas dos recursos arrecadados e aplicados;
- IV. movimentar a conta do fundo juntamente com o Tesoureiro do Município;

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições contrárias contidas na Lei Municipal nº 239/2004 de 5 de Março de 2004, e permanecem as que não contrariarem.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pacajá, Pará, aos 31 (trinta e um) de Julho de 2012.



Edmir José da Silva
Prefeito Municipal